

PROJETO DE LEI Nº49/2025

“INSTITUI O PROGRAMA CORDÃO DA INCLUSÃO NO MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG, DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NÃO APARENTES E/OU TRANSTORNOS QUE JUSTIFIQUEM ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Tapira/MG, o Programa Cordão da Inclusão, com o objetivo de promover a identificação voluntária de pessoas com deficiências ocultas ou transtornos que não sejam imediatamente perceptíveis, a fim de garantir-lhes mais segurança, inclusão e respeito ao atendimento prioritário.

Art. 2º. O cordão ou símbolo identificador previsto nesta Lei será um acessório visual com padrão previamente definido, de uso opcional e gratuito, destinado exclusivamente às pessoas que se enquadrarem nas seguintes condições:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- III – Deficiência intelectual;
- IV – Deficiência auditiva não visível;
- V – Transtornos de ansiedade severa ou fobias sociais;
- VI – Outras condições que resultem em limitações funcionais, cognitivas ou sensoriais que dificultem a comunicação ou compreensão em ambientes públicos.

§1º O uso do cordão será facultativo, não sendo condição para o exercício de nenhum direito garantido por lei.

§2º O cordão ou símbolo poderá ser substituído por pulseira, crachá ou outro meio visual regulamentado.

§3º É vedada qualquer forma de constrangimento ou discriminação àqueles que optarem por não utilizar o símbolo.

Art. 3º. A emissão do cordão será realizada pelo órgão municipal competente, mediante:

- I – Apresentação de laudo médico ou relatório clínico contendo o número do CID e assinatura de profissional habilitado;
- II – Documento de identificação da pessoa com deficiência ou transtorno, ou de seu responsável legal;
- III – Termo de consentimento livre e informado.

§1º Poderá ser exigida revalidação a cada 2 (dois) anos, salvo nos casos de condições permanentes, devidamente atestadas.

§2º A emissão será gratuita, com prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do pedido.

Art. 4º. A Administração Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações de apoio e profissionais habilitados para auxiliar na emissão, orientação, divulgação e capacitação sobre o uso do cordão.

Art. 5º. Todos os servidores públicos municipais, especialmente das áreas de saúde, educação, assistência social, segurança, transporte e atendimento ao público, deverão ser capacitados para:

- I – Reconhecer o símbolo e seu significado;
- II – Oferecer atendimento humanizado e prioritário, com base no respeito, paciência e acolhimento;
- III – Zelar pelo sigilo das informações pessoais do usuário do programa.

Art. 6º. A pessoa com deficiência não aparente, ainda que não utilize o cordão ou símbolo, continuará tendo direito a atendimento prioritário, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 7º. Os dados pessoais e sensíveis apresentados para emissão do cordão serão protegidos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa.

Art. 8º. A regulamentação desta Lei será feita por meio de Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, devendo dispor sobre:

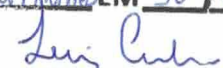
- I – Padrão visual do cordão, pulseira ou símbolo;
- II – Procedimento para emissão e revalidação;
- III – Órgão responsável pela emissão;
- IV – Formato do termo de consentimento;
- V – Cronograma de capacitação dos servidores públicos.

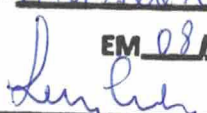
Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira-MG, 30 de junho de 2025.


ANA PAULA DE SOUZA FERREIRA MELO
Vereadora – PSD

COMISSÃO DE
Justiça Financeira
Humana EM 30/06/25

Presidente

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR (7x0) sete votos a zero
EM 08/09/25

Presidente